

**Edital n.º 876/2018**

Rui Filipe Pinto Pedrosa, Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea o), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos do IPLeia, o projeto dos Estatutos do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPLeia, sítos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio na Internet do Instituto ([www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt)), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPLeia, podendo ser entregues nos serviços administrativos acima identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPLeia, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410-911 Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: [ipleiria@ipleiria.pt](mailto:ipleiria@ipleiria.pt).

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

27 de agosto de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.  
311617833

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Despacho n.º 8723/2018**

O Instituto Politécnico do Porto, na sequência do procedimento concursal CP/PC.001.2018.0099 relativo à empreitada de «Ampliação e Adaptação das Instalações da ESHT e ESMAD», outorgou o e contrato CT.001.2018.0000031, com a Edinorte — Edificações Nortenhas, S. A.

Atento o prazo previsto de execução da empreitada de 180 dias, e que o contrato aguarda visto prévio nos termos da Resolução n.º 14/2011, do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011, verifica-se que os pressupostos para a execução financeira da empreitada se realizar apenas no ano económico de 2018 se alteraram.

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de 99.759,58€ não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela, sendo, no caso em apreço, um novo escalonamento de encargo plurianuais inicialmente não previstos;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) Que, na sequência do procedimento de contratação e respetiva outorga contratual, se prevê, à presente data, que o contrato

CT.001.2018.0000031, passará a ter execução financeira plurianual, não podendo ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido contrato nos anos económicos de 2018 e 2019;

vi) O Instituto Politécnico do Porto, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas Próprias.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2018, de 3 de maio, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos à empreitada de «Ampliação e Adaptação das Instalações da ESHT e ESMAD», até ao montante global de € 2.086.353,30 (dois milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato de empreitada referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2018: € 830.899,95 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2019: € 1.255.453,35 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes da presente autorização relativos ao ano de 2019, serão satisfeitos pelas verbas a inscrever no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias não afetadas a projetos comunitários, para o respetivo ano vindouro, na rubrica de classificação económica 070103B0B0 — Edifícios — Conservação ou reparação.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Manuel Simões da Rocha*.

311634292

**Despacho n.º 8724/2018**

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) ao Instituto Politécnico do Porto, suas Unidades Orgânicas e Serviços, abrigo do “Acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental” da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), Lote 3 — Baixa Tensão Especial (BTE)”, nos termos do disposto nos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a ref.ª AQ/PA.099.2018.0007, pelo prazo contratual de uma ano, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de 2 renovações.

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de 99.759,58€ não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;